

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 02.368/2014

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
 ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
 EMPRESA HENVIL TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Concorrência n° 3-002/2014, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, n°. 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado CONTRATANTE representado por sua Secretária Municipal de Administração e Tesouro Srª. **Leila Pacheco Marques**, portadora do RG n°. 3464253 – SSP/PA e CPF n°. 449.951.802-49 e de outro lado, a empresa **HENVIL TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.892.117/0001-54, com sede à Avenida José Bonifácio, n°. 2626, Bairro do Guamá, CEP: 66.065-362, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. **Daniel Henrique Macedo Pereira**, brasileiro, natural da cidade de Belém, casado, sob o regime parcial de bens, nascido em 10/11/1965, empresário titular da Cédula de Identidade RG n°. 1559495 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF n° 246.003.422-941, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, na avenida Conselheiro Furtado, n°. 2905 – Ed. Leonardo D’Vinci, Apt° 801, Bairro São Braz, CEP: 66.040-100, ajustam o fornecimento dos serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA N° 3-002/2014**, regulamentado pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado e adjudicado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Tesouro, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n° 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos de **CONCORRÊNCIA n°. 3-002/2014**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO**

01.1–O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada, na área de navegação, para transporte de veículos rodoviários, passageiros e carga em geral; que utilize para isso transporte em comboio, ou seja, rebocador e balsa e que tenha todos os laudos técnicos de engenharia e segurança liberados e autenticados pela Capitania dos Portos do Brasil, para fazer travessia de veículos rodoviários, carga e passageiros, para operar em comboio no rio Mucuruça diariamente no trecho cidade de Barcarena/ Ilha Trambioca/ cidade de Barcarena em um percurso aproximado de 1.200m, **conforme Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento.**

01.2–Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

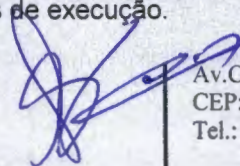
01.3 – Visando atendimento da legislação vigente a **CONTRATADA** se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade como INSS (CND), FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT), enviando à **CONTRATANTE** suas cópias, tão logo liberados pelos órgãos emissores.

01.3.1–A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha direito originados da execução dos próprios serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
 DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

02.1– A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentar em mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Av.Cronge da Silveira, 438 - centro
 CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
 Tel.: (91) 3753-1055

02.02-Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obedecerá ao Termo de Referência e aos dispostos nas especificações contidas nos elementos técnicos anexos a este contrato.

02.03-Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para o serviço mal executado ou alegação de inexistência de mão-de-obra especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

03.1-O prazo de execução dos serviços constantes do presente **OBJETO** será de 12 (doze) meses consecutivos (corridos), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1.1- Decorrido esse prazo, a empresa **deverá entregar o objeto em até 10 (dez) dias** no local indicado pela Prefeitura, devidamente montado e instalado, ficando a seu cargo todos os custos correspondentes.

3.1.1.2-Todos os custos correspondentes ao transporte, montagem, guindaste para instalação, maquinários e pessoal necessário, ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

3.1.2-O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, e por acordo entre as partes.

3.1.3-A entrega parcial ou total do objeto poderá ser prorrogada, atendendo requerimento da empresa Contratada e a critério da Prefeitura Municipal de Barcarena, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

3.1.3.1- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

3.1.3.2.1-O atraso verificado deverá ser documentado em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.

03.2-O prazo acima referido compreende o prazo necessário ao serviço, transporte, entrega e montagem do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VISTORIA DOS APARELHOS

04.1- Fica reservado o direito à **CONTRATANTE**, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da **CONTRATADA**, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

CLÁUSULA QUINTA DOS MATERIAIS

05.01- Todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços serão especificados no Termo de Referência, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela **CONTRATANTE**, e nos casos em que houver falta ou dúvidas sobre determinado material deverão ser feitas consulta ao autor do Termo de Referência, cabendo a ele a decisão final.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

06.1-São obrigações da **CONTRATADA**:

06.1.1-Executar fielmente os serviços, compreendendo material, mão de obra, necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente **CONTRATO**.

06.1.2-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av.Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

06.1.3— Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de serviços Públicos, para as respectivas aprovações de Termo de Referências, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação dos serviços.

06.1.4—Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

06.1.5—Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 14ª.

06.1.6—A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do objeto.

06.1.7—Empregar boa técnica na execução dos serviços, com técnicas de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e **Termo de Referência**.

06.1.8—Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do **Termo de Referência**.

06.1.9—Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte, guarda e entrega em local definido pela Contratante.

06.1.10—Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

06.1.11—Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

06.1.12—Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

06.1.13—Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

06.1.14—Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

06.1.15— Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

06.1.16— Prestar manutenção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- a) Iniciar o atendimento em no máximo 10 (dez) dias, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela **CONTRATANTE**.
- b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.
- c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 14ª.
- d) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

06.1.17-Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

06.1.18- Será única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou

06.1.19- A empresa Contratada será responsável por todas as incorreções e consertos necessários que venham a incidir no objeto, mesmo após a sua entrega e decorrentes de imperfeições técnicas, até a aprovação junto aos órgãos responsáveis.

06.1.20-Cabe à contratada assumir integral responsabilidade pelo objeto, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando ao objeto de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para execução do objeto;

06.01.21-Caberá á empresa Contratada desfazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

06.2-São obrigações da CONTRATANTE:

06.2.1-Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

06.2.2-Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

06.2.3-A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

06.2.4-Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

06.2.5-Efetuar os pagamentos conforme medições, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

06.2.6-Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

06.2.7-Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

06.2.8- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atenda as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1-As condições de execução, o local de entrega, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

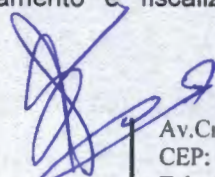
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** em local próprio, devendo a sua entrega ser realizada em local definido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O início da execução dos serviços deverá ocorrer na assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Av.Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO– O objeto a ser executado prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO– A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do **Termo de Referência**.

PARÁGRAFO SEXTO– A fiscalização competente solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal

PARÁGRAFO SETIMO - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência fornecido pela **CONTRATANTE à CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO OITAVO- Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO- As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referência anexo I do Edital CONCORRÊNCIA 3-002/2014, a que este contrato se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA OITAVA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1-A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO- À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte, mão-de-obra, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/PA.

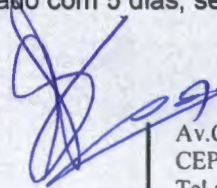
PARÁGRAFO TERCEIRO– Por se tratar de empreitada por preço global os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-Os pagamentos serão efetuados, conforme medições, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, após os serviços executados, vistoriados e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

9.1.2-Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se á data de vencimento previsto, ate que o erro seja corrigido. O pagamento da nota corrigida será efetuado com 5 dias, sem qualquer encargo para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Av.Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

9.2-O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1-O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA DO VALOR

11.1-Ao presente contrato é dado o valor mensal de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** e global de **R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais)**, fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada e viagens extras que poderão ocorrer (**subitem 9.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

11.1.1 - No caso de substituição do REAL por outra moeda, esta será aplicada para o presente contrato na paridade estabelecida pelo Governo Federal, porém, só atingindo os valores a receber.

11.1.2 - Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os materiais e serviços negociados

11.1.3 - O Índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

11.1.4 - O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

12.1-A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0058.2.094 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à contados orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av.Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2-A multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

14.3 O atraso no serviço e entrega do objeto em até 15 (quinze) dias, repercutirá em multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato.

14.4- Atraso por mais de 15 (quinze) dias, multa de 0,4 % (zero virgula quatro por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato.

14.5- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.7-As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

14.8-A CONTRATADA na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela Contratada não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1-O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III-DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

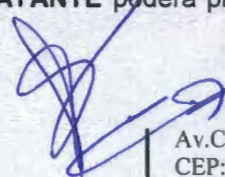
17.1-A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

17.2-Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** integralmente os direitos da **CONTRATANTE**, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1-Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO

19.1. A **CONTRATADA** manterá o Engenheiro Sr. **JUAREZ BOTELHO DA COSTA JÚNIOR, CREA sob nº. 11728-D/PA**, preposto e responsável pela execução do objeto, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária.

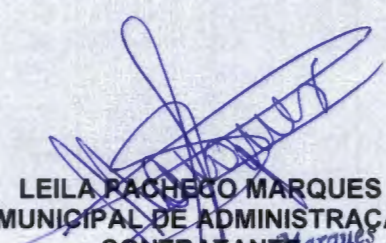
CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barcarena/PA, 01 de julho de 2014.

8


LEILA PACHECO MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

Leila Pacheco Marques
Secretaria Municipal de
Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB


DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA
HENVIL TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: *Sirley Silva*

RG: *4231766 PC/PA*

CPF: *745.988.722-68*

2ª: *Islandra Santos*

RG: *5906818*

CPF: *007.881.102-33*